



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA



PORTARIA Nº. 12/2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 2016/352738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu órgão de execução subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei Ordinária Federal nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos artigos 114, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), no artigo 8º, §1º, da Lei Ordinária Federal nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e na Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº. 01/1997 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, as Prefeituras e demais entidades municipais, incluídas as Câmaras Municipais que exercitem autonomia financeira, estão obrigadas a adotar e manter, de forma integrada, sistema de controle interno nos moldes preconizados pelos artigos, 31, 70 e 74 da Constituição da República e pelo artigo 80 da Constituição do Estado do Ceará, com o objetivo, entre outros, de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a inexistência de órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal, ou sua estruturação com



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

cargos em comissão demissíveis *ad nutum* e sujeitos a interferências do Chefe do Executivo, afronta o princípio constitucional da moralidade e compromete sua eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO já ter o Supremo Tribunal Federal – STF ressaltado a natureza técnica de atividades de auditoria e fiscalização, não demandando relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico¹;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deverá manter registro individualizado e atualizado de todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargo em comissão e os admitidos por tempo determinado;

CONSIDERANDO que, para cada unidade orçamentária ou órgão, deverá ser designado servidor para exercer oficialmente o controle dos bens de natureza permanente, incluídos veículos e máquinas, sem prejuízo do controle dos bens de consumo e materiais guardados em almoxarifado;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de procedimento extrajudicial já instaurado que vise a investigar os fatos supramencionados no município de Iracema;

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clínico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados. (ADI 3602, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011, DJe-108 DIVULG 06-06-2011 PUBLIC 07-06-2011 EMENT VOL-02538-01 PP-00027 RTJ VOL-00222-01 PP-00083 RIP v. 13, n. 68, 2011, p. 425-427)



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, como função institucional, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº. 016/2014, do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste MPE/CE, entende-se por inquérito civil aquele expediente de natureza administrativa instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

RESOLVE:

Deliberar pela abertura de **INQUÉRITO CIVIL**, determinando ainda que:

1) Proceda-se à autuação e registro do procedimento extrajudicial em tela no Livro Funcional Obrigatório nº. 04, no *Procedim* virtual desta Promotoria de Justiça, bem como no Sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via *protocoloweb*, para o Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

Moralidade Administrativa, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a Secretaria-Geral da PGJ, órgão responsável por sua publicação no Diário da Justiça, bem como, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Resolução nº. 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, requisitando, no **PRAZO MÁXIMO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS:** *a)* informações e esclarecimentos acerca da existência e funcionamento de órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal, estruturado com cargos providos, inclusive em sua chefia, por servidores efetivos estáveis; *b)* cópia integral da(s) lei(s) e eventuais regulamentos que disciplinem, no âmbito da Administração do respectivo poder, o sistema de controle interno; *c)* lista nominal e atualizada, até a data da requisição, de todas as pessoas que possuam vínculo funcional (concuradas ou não, inclusive contratados temporários e funcionários públicos em gozo de licença) com o Poder Público a partir do parâmetro de 01/01/2016, devendo ainda ser esclarecida a remuneração mensal mês a mês, acumulação ou não com outro cargo público municipal, eventuais mudanças de postos de trabalho, a manutenção ou não do vínculo até a data da requisição de informações e, no caso de servidores em gozo de licença, o período da licença concedida e a data inicial de seu gozo; *d)* relação nominal e atualizada dos servidores oficialmente designados em cada órgão ou unidade orçamentária para exercer o controle dos bens de natureza permanente, inclusive veículos e máquinas; e *e)* lista atualizada de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao ente público, ou que, de qualquer maneira, estejam afetados ao serviço público (cedidos, locados *etc.*), bem como



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

de todos os veículos e máquinas pertencentes ao Poder Público Municipal, ou que estejam prestando serviços públicos, devendo ser enviada também, se for o caso, cópia dos respectivos licenciamentos e contratos de locação firmados para uso na destinação pública.

Desde já fica nomeada e autorizada a servidora Maria Holanda Oliveira Lopes, matrícula 216090-1-3, para tomar todas as providências administrativas de impulso e andamento do presente procedimento. Por fim, publique-se cópia desta portaria na forma e local de costume, isto é, no átrio do Fórum.

Fica desde já determinado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento extrajudicial, com início no primeiro dia útil subsequente a sua instauração e término em 04/07/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que comunicado ao E. Conselho Superior do MP, após o que deverá ser o mesmo arquivado ou, ainda, embasar imediata propositura da eventual ação cabível.

Vencido o prazo para resposta do ofício, com ou sem manifestação, e cumpridas as demais providências iniciais, voltem-me os autos imediatamente conclusos para posteriores deliberações.

Iracema/CE, 04 de julho de 2016.

ALAN MOITINHO FERRAZ
Promotor de Justiça